

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
LEI Nº 39/93.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Tarrafas-Ce., contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do F.G.T.S, no valor de Crz\$ 392.615.531,17 (Trezentos e Noventa e Dois Milhões, Seiscentos e Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Hum Cruzeiros e De- zessete Centavos), atualizado até 09 de Fevereiro de 1993.

Art. 2º. - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o cumprimento desta Lei, inclusive dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da mesma.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarrafas-Ce., 15 de Fevereiro de 1993.


JOSE ALCANTARA DE ARAUJO NETO
-PREFEITO MUNICIPAL